



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1565

08 DE Abril DE 2010

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI N. 1524, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei n. 1524, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O parcelamento de que trata o art. 1º, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 2 (duas) UPF's”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

